



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-2775

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## PROJETO DE LEI Nº 001/2020

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANUSEIO E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio e a soltura de fogos de artifício de estampido, bombas, morteiros, buscapés e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Araçoiaba da Serra/SP.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se estende a todos os recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

§ 3º - Excetua-se ainda da regra prevista no caput deste artigo, a soltura de fogos em eventos relacionados a comemoração de aniversário do Município, realizados exclusivamente no mês de Abril, desde que devidamente autorizados pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Parágrafo único - O valor da multa descrita no caput deste artigo será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2020.

**APROVADO**

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

VEREADOR

7ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 16 de MARÇO de 2020

7 VOTOS A FAVOR E 1 VOTO CONTRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA Nº 001/2020 15h44h PROTOCOLADO 000002



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-2775

Site: [www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo proibir o manuseio e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso.

A propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, pessoas debilitadas, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. Como se sabe, muitos animais, principalmente cães, gatos e aves possuem o aparelho auditivo extremamente sensível, de modo que ficam estressados e chegam a se mutilar ou a se acidentar na ânsia de fugir dos ruídos.

Assim, esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeito visual, que proporcionam luzes e cores sem produzir estampidos. A intenção é acabar com a poluição sonora e ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, uma vez que os fogos de artifício visuais, sem estampidos, podem ser utilizados normalmente.

É neste sentido que argumento junto aos nossos pares nesta Casa, para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2020.

**JAIR FERREIRA DUARTE NETO**

**VEREADOR**